



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE Nº 24/2016

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAIAL – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.376.0001-59, com sede na Rua Goiás 400 centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o senhor **ALDAIR ANTONIO RIGO**, Prefeito municipal, residente e domiciliado no município de Paial - SC, inscrito no CPF/CIC sob o nº [REDACTED], e a empresa **RADIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua do Comércio, 215, Centro, cidade e Município de Seara/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu administrador Senhor **SADI ROQUE BALBINOT**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SC, CPF sob o nº [REDACTED] e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 011/2016, Pregão Presencial de nº 006/2016, **homologado e adjudicado no dia 18 de março de 2016**, e que se regerá nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a ceder espaço para divulgação de avisos, atos oficiais, promoções e eventos de interesse do município em imprensa radiofônica conforme determinação da administração municipal:

Item	Qntde	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Preço total (R\$)
1	1.140	Min	Contratação de minutos de divulgação de avisos, atos oficiais, promoções e eventos de interesse do município em imprensa radiofônica. Obs: a divulgação serão determinadas pela administração municipal.	26,50	30.210,00

1.1.1. A **quantidade total** é estimada, não sendo obrigatória a aquisição integral do objeto, podendo o CONTRATANTE adquirir mais ou menos quantidade, em virtude da demanda.

1.2. Integram e completam o presente termo de contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EXECUÇÃO, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

2.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 26,50** (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por minuto de divulgação, resultando um valor total de R\$ 30.210,00 (trinta mil duzentos e dez reais).

2.2. A Prefeitura Municipal de Paial efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de 15 (quinze) dias após a data da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) devidamente acompanhada de relatório/comprovação da prestação da divulgação através de cópia da veiculação dos programas, devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal (is) do contrato.

2.3. Os serviços deverão ser executados para divulgação de avisos, atos oficiais, promoções e eventos de interesse do município em imprensa radiofônica conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

determinação da administração municipal, podendo os mesmos ser realizados aos sábados com duração dos programas de trinta (30) minutos.

2.4. O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O pagamento do objeto do presente contrato será com recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 Sec. de administração e finanças
Unidade: 01 Sec. de administração e finanças
Projeto/Atividade: 2.005 Manutenção das atividades administrativas
Elemento (19): 3.3.90.39.88.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.1. Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela prestação dos serviços do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da licitação e especificados pela **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto (s) deste Contrato sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades de:

6.1.1. multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 7º, da Lei 10.520/02, e, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei federal nº 10.520/2002 e a lei federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato esta vinculado ao certame licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. Antonio Soster, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Itá, Estado de SC, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paial - SC, 18 de março de 2016.

SADI ROQUE BALBINOT
Administrador
CONTRATADO

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito
CONTRATANTE

Testemunhas:

Jania Lucia Dala Vale
CPF: [REDACTED]

Ojair de Oliveira
CPF: [REDACTED]

Antonio Soster
Fiscal do Contrato

Visto Assessor Jurídico